



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1736

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1736

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



DECRETO Nº 7.889, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 3.573 de 10 de março de 2026, que institui o Programa *Calçada para Todos*”, dispondo sobre os procedimentos de notificação, execução subsidiária, ressarcimento ao erário, isenção, cobrança e parcelamento de despesas públicas, e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o dever do Município de zelar pela segurança, acessibilidade e adequada utilização do espaço público;

CONSIDERANDO o exercício do poder de polícia administrativa urbanística, que autoriza a imposição de obrigações aos particulares para adequação às normas de interesse coletivo;

CONSIDERANDO que a execução subsidiária pelo Município decorre do inadimplemento de dever legal do particular, ensejando ressarcimento ao erário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como os princípios da responsabilidade fiscal previstos na Lei Complementar nº 101/2000, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos relativos à notificação, execução subsidiária, apuração de custos, ressarcimento ao erário, cobrança e parcelamento das despesas decorrentes da execução de calçadas no âmbito do Programa “Calçada para Todos”.

Art. 2º O proprietário ou possuidor de imóvel será notificado para promover a execução, reconstrução ou adequação da calçada, devendo iniciar a obra no prazo de até 60 (sessenta) dias e comprovar sua conclusão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ambos contados do recebimento da notificação.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante requerimento fundamentado e decisão da autoridade competente.

§ 2º Alternativamente, o notificado poderá optar pela execução da obra pelo Município, devendo formalizar sua adesão mediante cadastro junto à Secretaria Municipal de Obras e Logradouros no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

§ 3º A inércia do responsável após o prazo fixado no caput caracteriza descumprimento de dever legal, autorizando a execução subsidiária pelo Município, independentemente de nova notificação.

§ 4º A atuação do Município possui natureza de poder de polícia administrativa, visando à adequação do espaço urbano às normas de segurança, acessibilidade e interesse público.

§ 5º A Administração Municipal promoverá as notificações de forma gradativa, planejada e fundamentada em critérios técnicos de priorização, observação, especialmente:

- I – a existência de riscos à segurança dos pedestres;
- II – a ausência ou inadequação de condições de acessibilidade;
- III – o elevado fluxo de veículos;
- IV – a incidência de circulação de pedestres pela via pública em razão da inexistência ou precariedade de calçadas;
- V- a localização em áreas próximas a escolas, unidade de saúde, equipamentos públicos e vias de maior circulação;
- VI – outros fatores relevantes apurados pela Secretaria Municipal competente.

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920-000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1736

Página 3 de 6



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



Parágrafo único. A priorização de que trata este artigo deverá considerar a necessidade de garantir a segurança viária e a adequada mobilidade urbana, reduzindo situações de risco decorrentes do compartilhamento indevido da via entre veículos e pedestres.

Art. 3º O processo administrativo será instaurado a partir da formalização da adesão à execução subsidiária ou da caracterização da inércia do responsável, com a finalidade de acompanhar a execução dos serviços e apurar o custo efetivo da obra.

§ 1º A apuração dos custos observará, no mínimo:

I – materiais empregados;

II – mão de obra;

III – utilização de equipamentos;

IV – demais custos diretos e indiretos necessários à execução.

§ 2º Concluída a execução, será elaborado demonstrativo detalhado dos valores apurados, devidamente justificado.

§ 3º O interessado será notificado para, querendo, apresentar manifestação no prazo estabelecido pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Encerrada a fase de instrução, a autoridade competente proferirá decisão administrativa, constituindo o crédito de forma líquida, certa e exigível.

Art. 4º O valor decorrente da execução subsidiária, apurado com base nos parâmetros e valores constantes da tabela prevista no Anexo Único deste Decreto, constitui crédito não tributário, oriundo do exercício do poder de polícia administrativa e da execução de obrigação legal do particular, caracterizando ressarcimento ao erário.

§ 1º O crédito será constituído por meio de processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizado mediante decisão final que o torne líquido, certo e exigível, com posterior notificação ao responsável.

§ 2º Decorrido o prazo para pagamento sem a devida quitação, o crédito será inscrito em dívida ativa não tributária, independentemente de nova notificação, nos termos da legislação aplicável, constituindo título executivo extrajudicial.

Art. 5º O pagamento do débito decorrente da execução subsidiária poderá ser realizado à vista ou mediante parcelamento, a requerimento do interessado.

§ 1º O parcelamento poderá ser concedido em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, observando-se:

I – vencimento da primeira parcela em até 30 (trinta) dias contados da formalização do acordo;

II – aplicação de atualização monetária pelo índice oficial adotado pelo Município;

III – incidência de juros legais.

§ 2º A concessão do parcelamento fica condicionada à formalização de termo de acordo, que conterà:

I – reconhecimento irrevogável e irretroatável do débito;

II – confissão de dívida;

III – renúncia a eventual discussão administrativa sobre o valor, ressalvado erro material.

Art. 6º O inadimplemento de qualquer parcela implicará:

I – vencimento antecipado das parcelas vincendas;

II – rescisão do acordo de parcelamento;

III – inscrição ou prosseguimento da cobrança em dívida ativa;

IV – adoção das medidas judiciais cabíveis.

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1736

Página 4 de 6



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



Art. 7º Poderá ser concedida isenção do ressarcimento, mediante decisão administrativa devidamente fundamentada, nos casos de comprovada hipossuficiência econômica do responsável, observados os critérios socioeconômicos.

§ 1º A comprovação da condição de hipossuficiência dar-se-á mediante:

I – inscrição ativa e atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
II – apresentação de laudo social emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que ateste a situação socioeconômica do interessado.

§ 2º Para fins de análise, poderão ser considerados, dentre outros elementos:

I – renda mensal familiar de até 2 (dois) salários-mínimos;

II – composição do núcleo familiar;

III – condições de moradia;

IV – situação de vulnerabilidade social ou risco social;

V – outros indicadores definidos pela política nacional de assistência social.

§ 3º A concessão do benefício deverá observar o interesse público, a razoabilidade, especialmente quanto à vedação de renúncia de receita sem a devida justificativa e estimativa de impacto, quando aplicável.

§ 4º A concessão da isenção deverá ser devidamente motivada no processo administrativo, com base nos elementos constantes do laudo social e nos critérios previstos neste artigo.

Art. 8º A execução das despesas e a recuperação dos valores observarão:

I – as normas da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – os princípios da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III – a adequada classificação contábil como ressarcimento ao erário.

Art. 9º. Compete às Secretarias Municipais envolvidas, no âmbito de suas atribuições:

I – à Secretaria de Obras: notificação, fiscalização e execução;

II – à Secretaria da Fazenda: apuração, controle e cobrança dos créditos;

III – à Assistência Social: análise de hipossuficiência, quando cabível.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 14 de abril de 2026.


PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.


EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1736

Página 5 de 6



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



ANEXO ÚNICO

Obra: **EXECUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO**
DESONERAÇÃO

TABELAS REFERENCIA CDHU - 200 SEM DESONERAÇÃO/ SINAPI 02/2026 - SEM

Item	REF	Código	Descrição dos serviços	Un.	Quant.	R\$ Unit (MO)	R\$ Unit. (Material)	R\$ Unit (mat.+MO)	R\$ Unit. c/BDI	R\$ Total (S/BDI - MAT+MO)
1			PASSEIO PÚBLICO							68.340,60
1.1	CDHU	02.09.030	Limpeza manual do terreno, inclusive troncos até 5 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	m ²	1.000,00	2,66	5,68	8,34	10,17	8.340,00
1.2	CDHU	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	m ³	200,00	-	56,78	56,78	69,29	11.356,00
1.3	CDHU	06.11.040	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	m ³	200,00	-	21,19	21,19	25,86	4.238,00
1.4	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	m ³	20,00	184,96	34,07	219,03	267,30	4.380,60
1.5	SINAPI	94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	m ³	60,00	118,75	548,35	667,10	814,12	40.026,00
										68,34
										R\$/m² (mat.+MO)
										Material e serviço executado pela Prefeitura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1736

Página 6 de 6

Portarias

PORTARIA Nº 096, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a contratação de Professor por prazo determinado e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 7.584/2025, que autoriza a contratação temporária de Professor para a rede municipal de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, nesta data, sob o regime jurídico da C.L.T - Consolidação das Leis do Trabalho, por prazo determinado, até o retorno da titular do cargo ou **18/12/2026**, por meio do **Concurso Público nº 001/2022**, a senhora **ELISANGELA BRAZ**, inscrita no CPF sob o nº 137. ***. ***-26, para exercer a função de Professor de Educação Básica I - Temporário, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, onde exercerá suas funções na **EMEIEF PROF. Maria Dauria Silva Oliveira**.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a contratação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 16 de abril de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 18/2026

CONCORRÊNCIA 02/2026

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para fornecimento e instalação de grama sintética para campo de futebol Society, localizado ao lado do Recinto de Festas (Entre a Via de Acesso R. Antônio Vieira de Brito e Rua José Luciano Pereira), Centro, Castilho - SP.

Considerando a regularidade do procedimento, hei por bem, com base no inciso IV, do artigo 71, da Lei Federal nº. 14.133/21, de 01/04/2021, **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o item do objeto licitatório, à empresa abaixo delineada:

LGA Soluções em Geral Ltda.

Rua Francisco Pacheco, nº 213, Jardim Oliveira Camargo.

Indaiatuba - SP.

CNPJ (MF): 32.269.225/0001-34.

Item: 01.

Valor: R\$ 271.000,00 (Duzentos e setenta e um mil reais).

Castilho - SP, 16 de abril de 2026.

Paulo Duarte Boaventura.

Prefeito.